



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|----------------------------|--------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIÃO DAS FACULDADES CLARETIANAS AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA | | UF: SP |
| ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, BACHARELADO, HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, A SER MINISTRADO PELA UNIÃO DAS FACULDADES CLARETIANAS, NA UNIDADE II, NA CIDADE DE RIO CLARO, ESTADO DE SÃO PAULO, MANTIDA PELA AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, COM SEDE EM BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO. | | |
| RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA | | |
| PROCESSO Nº: 23000.007005/98-82 | | |
| PARECER Nº: CES 524/99 | CÂMARA OU COMISSÃO: CES | APROVADO EM: 08-06-99 |

524/99

I - RELATÓRIO

O Diretor Presidente da Ação Educacional Claretiana, com sede em Batatais, Estado de São Paulo, entidade mantenedora da União das Faculdades Claretianas, solicitou, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pelas referidas Faculdades na Unidade II, na cidade de Rio Claro, naquele Estado.

O Projeto Pedagógico foi analisado pela COTEC/SESu "que emitiu a Informação nº 001/99, sugerindo a continuidade da tramitação do processo", por atender as exigências estabelecidas na Portaria supra citada. No mérito, a Comissão de Especialistas de Ensino de Comunicação Social, no Parecer nº 1.862/98-DEPES/SESu/MEC, concluiu, com as seguintes recomendações: alterar a proposta curricular como forma de possibilitar o equilíbrio das cargas horárias a das disciplinas, inclusive para incorporar aquelas atinentes às novas tecnologias de comunicação; e ampliar a biblioteca e, como, também a informatização e a conexão em redes.

Pela Portaria nº 360, de 31/03/99, a SESu/MEC designou a Comissão Verificadora para examinar, *in loco*, as condições de funcionamento do curso pretendido, cujos trabalhos ocorreram nos dias 19 e 20/04/99, do que resultou o relatório favorável à autorização para o seu funcionamento, com habilitação em Publicidade e Propaganda, concluindo nos seguintes termos:

"A Instituição apresenta condições altamente favoráveis para iniciar o curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda. Vários itens só poderão ser avaliados corretamente quando do reconhecimento do curso. No entanto, a tradição das instituições de ensino claretianas bem como as iniciativas até agora tomadas, tais como a contratação do corpo docente e o regime de trabalho, a contratação de um Coordenador de Curso de reconhecida

competência na área, bem como os laboratórios existentes, justificam o voto de confiança desta Comissão. Assim sendo, a Comissão Verificadora é de parecer favorável a autorização de funcionamento do curso em questão.”.

Trata-se de curso sob regime seriado anual, com 2.880 horas/aula, já incluídas horas destinadas ao estágio supervisionado, a serem integralizadas em, no mínimo, 4 anos, e, no máximo, 7 anos, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno.

O corpo docente é constituído de 9 professores, dos quais 2 (22,22%) em regime de tempo integral e 7 (77,78%) em regime de tempo parcial. A Comissão Verificadora comprovou que 5 (55,56%) são doutores, 3 (33,33%) são mestres e 1 (11,11%) é especialista, sendo o corpo docente considerado adequado para o funcionamento do curso, nessa fase inicial, devendo, contudo, a Instituição empenhar-se pela implantação do plano de carreira docente.

A infra-estrutura física, instrumental tecnológico e didático-pedagógico, da Unidade, abrangendo instalações físicas atuais do Seminário e do Colégio da Educação Básica, laboratórios, com seu respectivo cronograma de ampliação e biblioteca, foi considerada pela Comissão Verificadora adequadas para o início de funcionamento do curso na habilitação pretendida, destacando-se o registro da Comissão Verificadora quanto à política da Instituição, expressa em documento, para a ampliação do acervo destinado ao curso.

Seguindo tramitação regular, o processo, com Relatório da Comissão Verificadora, foi submetido à COSUP/SESu/MEC, que emitiu o Parecer nº 399/99 favorável à autorização do curso, nos seguintes termos:

“Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pela União das Faculdades Claretianas, na unidade II, em Rio Claro, mantida pela Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, com 80 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 40 alunos, no turno noturno.”.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda, sob regime seriado anual, com 2.880 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, integralizáveis em, no mínimo, 4 anos, e, no máximo, 7 anos, com 80 vagas anuais, distribuídas em duas turmas de 40 alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela União das Faculdades Claretianas, na Unidade II, Rio Claro, Estado de São Paulo, mantida pela Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, ficando aprovados os currículos das habilitações do curso e o quadro docente em anexo, ambos integrantes deste voto, decorrentes dos Relatórios da Comissão Verificadora e da COSUP/SESu/MEC sob nº 399/99, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “d”, da Lei nº 4.024/96, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

Brasília-DF, 08 de junho de 1999.

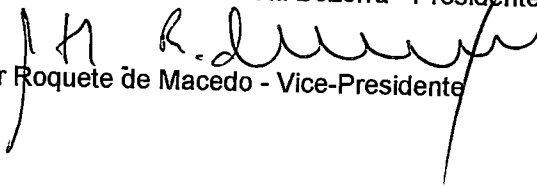

Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

UNIÃO DAS FACULDADES CLARETIANAS – UNIDADE RIO CLARO
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E
PROPAGANDA

ANEXO I

GRADE CURRICULAR

| ANO | DISCIPLINAS | CARGA HORÁRIA |
|-----------------|---|---------------|
| 1º | LÍNGUA PORTUGUESA/REDAÇÃO E EXPRESSÃO ORAL I | 72 |
| | TEORIAS DA COMUNICAÇÃO | 144 |
| | TEORIAS E MÉTODOS DE PESQUISA EM COMUNICAÇÃO I | 72 |
| | FILOSOFIA | 72 |
| | HISTÓRIA DA PROPAGANDA | 72 |
| | PSICOLOGIA DA COMUNICAÇÃO | 72 |
| | SOCIOLOGIA GERAL E DA COMUNICAÇÃO | 72 |
| | COMUNICAÇÃO COMPARADA | 72 |
| | ESTATÍSTICA APLICADA | 72 |
| SUBTOTAL | | 720 |
| 2º | LÍNGUA PORTUGUESA/REDAÇÃO E EXPRESSÃO ORAL II | 72 |
| | ESTÉTICA E CULTURA E MASSA | 72 |
| | TEORIAS E MÉTODOS DE PESQUISA EM COMUNICAÇÃO II | 72 |
| | TEORIA E PESQUISA EM OPINIÃO PÚBLICA | 72 |
| | REALIDADE SÓCIO-ECONÔMICA E POLÍTICA BRASILEIRA | 72 |
| | PSICOLOGIA DO CONSUMIDOR | 72 |
| | ÉTICA E LEGISLAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA | 72 |
| | ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE PUBLICIDADE | 72 |
| | PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA EM FOTOGRAFIA | 144 |
| SUBTOTAL | | 720 |
| 3º | REDAÇÃO PUBLICITÁRIA I | 72 |
| | MERCADOLOGIA I | 72 |
| | MÍDIA I (PESQUISA) | 72 |
| | PRODUÇÃO GRÁFICA | 144 |
| | PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA EM RÁDIO I | 72 |
| | PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA EM TELEVISÃO I | 72 |
| | ATENDIMENTO E PROMOÇÕES DE VENDAS | 72 |
| | PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO | 72 |
| | PROPAGANDA POLÍTICA | 72 |
| SUBTOTAL | | 720 |
| 4º | REDAÇÃO PUBLICITÁRIA II | 72 |
| | MÍDIA II (PLANEJAMENTO) | 72 |
| | PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA EM RTVC II | 144 |
| | PLANEJAMENTO DE CAMPANHA | 72 |
| | ESTÁGIO SUPERVISIONADO | 360 |
| SUBTOTAL | | 720 |
| TOTAL | | 2.880 |

UNIÃO DAS FACULDADES CLARETIANAS – UNIDADE RIO CLARO
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E
PROPAGANDA

ANEXO II

CORPO DOCENTE

| NOME | DISCIPLINAS | TITULAÇÃO |
|----------------------------|--|------------------|
| Juliana Silva L. E Santana | Língua Portuguesa/Redação e Expressão Oral I | Doutora |
| Rosemary Bars Mendez | Teorias da Comunicação | Mestra |
| Adolpho Carlos F. Queiroz | Teorias e Métodos de Pesquisa em Comunicação I | Doutor |
| Márcia Reami Pechula | Filosofia | Doutora |
| Paulo Sérgio Tomaziello | História da Propaganda | Mestre |
| Rosa Maria Gimenez Lucas | Psicologia da Comunicação | Doutora |
| Renata Nascimento Silva | Sociologia Geral e da Comunicação | Mestra |
| Maria Helena Bernardo | Comunicação Comparada | Especialista |
| Silvana A. Caregato | Estatística Aplicada | Doutora |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 399 /99

Processo nº : 23000.007005/98-82
Interessada : AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA
CGCMF : 44.943.835/0002-31
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pela União das Faculdades Claretianas, na unidade II, na cidade de Rio Claro, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Diretor Presidente da Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, solicitou a este Ministério a autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, a ser ministrado na unidade II, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97.

A adequação técnica e legal do processo foi avaliada pela então COTEC/SESu, que emitiu a Informação 001/99, sugerindo a continuidade da tramitação do processo, por atender as exigências estabelecidas na Portaria Ministerial 641/97.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Comunicação Social, que emitiu o Parecer nº 1.862/98, com as recomendações:

A estrutura curricular proposta aponta graves deficiências no que diz respeito ao equilíbrio na carga horária das disciplinas, especialmente se confrontada com os objetivos apresentados, além da pouca importância que é dada às novas tecnologias da comunicação. A proposta padece ainda de limitações naquilo que toca à interdisciplinaridade;

O coordenador do curso, em vias de obter o título de doutor, não apresenta, no entanto, experiência no magistério superior, nem em sua administração. Trata-se de profissional da área do Jornalismo e não da Publicidade e Propaganda, como seria necessário;

A biblioteca encontra-se restrita, não só a respeito de suas próprias instalações, mas também em relação à sua informatização e à conexão que



os estudantes e os professores devem ter com redes de dados - as de sistemas de bibliotecas e a da Internet.

Em 13 de janeiro de 1999, a Mantenedora firmou Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

Pelo ofício nº298/99-DEPES/SESu/MEC, foi comunicado à Instituição as exigências estabelecidas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Comunicação Social.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, pela Portaria nº 360, de 31 de março de 1999, constituída pelos professores José de Moraes Carvalho, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Elizabeth Brandão, do Instituto de Educação Superior de Brasília e Alberto Alves de Oliveira, da Representação do MEC, no Estado de São Paulo. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 19 e 20 de abril de 1999. A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização para funcionamento do curso, atribuindo o conceito global A às condições iniciais de sua oferta.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora apresentou relatório com parecer conforme segue:

A Instituição apresenta condições altamente favoráveis para iniciar o curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda. Vários itens só poderão ser avaliados corretamente quando do reconhecimento do curso. No entanto, a tradição das instituições de ensino claretianas bem como as iniciativas até agora tomadas, tais como a contratação do corpo docente e o regime de trabalho, a contratação de um Coordenador de Curso de reconhecida competência na área, bem como os laboratórios existentes, justificam o voto de confiança desta Comissão. Assim sendo, a Comissão Verificadora é de parecer favorável a autorização de funcionamento do curso em questão.

A biblioteca foi estruturada para atender o ensino básico e começa a se preparar para atender o ensino superior. Por esse motivo, ainda, não pode ser considerada um espaço totalmente apropriado para o ensino superior. No entanto, a IES possui uma política expressa em documento, para ampliação do acervo bibliográfico.

Esta Secretaria determina que a IES adote as providências necessárias para adequar a biblioteca às necessidades do curso a ser implantado,



conforme determinação da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

As informações constantes no processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

III - CONCLUSÃO

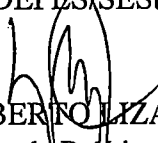
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pela União das Faculdades Claretianas, na unidade II, em Rio Claro, mantidas pela Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, com 80 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 40 alunos, no turno noturno.

À consideração superior.

Brasília, 09 de maio de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenador Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do ensino Superior
DEPES/SESu

III - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão Verificadora atribuiu conceito A na avaliação da infra-estrutura física destinada ao curso. Informou que a Instituição é localizada em um prédio histórico da cidade, onde funciona o Seminário e o Colégio da Educação Básica.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Instituição dispõe de 8 laboratórios de Informática, com um total de 180 microcomputadores. No projeto está prevista uma sala de redação, sala de planejamento gráfico, sala de vídeo, sala de edição, estúdios de TV, salas de controle, estúdio de rádio, estúdio de fotografias e agência - escola. Os equipamentos estão relacionados no processo, com as respectivas configurações. O cronograma de implantação dos laboratórios específicos do curso de Comunicação Social encontra-se no relatório da Comissão Verificadora. A Instituição possui uma provedora de INTERNET, considerada a maior da região.

BIBLIOTECA

A biblioteca de Rio Claro dispõe de 7.764 títulos, com 13.210 volumes. A listagem dos títulos disponíveis para o curso de Comunicação Social encontra-se no Volume III do processo. A Comissão Verificadora informou que a biblioteca de Rio Claro é estruturada, também, para o ensino básico e começa a se preparar para atender o ensino superior e que há política expressa em documentos para ampliação do acervo destinado ao curso.

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 230000.007005/98-82

Interessada: União das Faculdades Claretianas – unidade Rio Claro

| Curso | Mantenedora | Total vagas/ Anuais | Turno(s) funcionamento | Regime de matrícula | Carga horária total | Tempo mínimo de IC* | Tempo máximo de IC* |
|--|--------------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Comunicação Social, habilitação Publicidade e Propaganda | Ação Educacional Claretiana | 80 | Noturno | Seriado anual | 2.880h/a | 04 anos | 07 anos |

* Integralização curricular

II - CORPO DOCENTE

| QUALIFICAÇÃO | | |
|---------------|---|-----------|
| Titulação | Área do conhecimento | |
| Doutorados | Letras, Comunicação Social, Psicologia, Filosofia, Matemática | 05 |
| Mestres | Comunicação Social (2), Sociologia | 03 |
| Especialistas | Comunicação Social | 01 |
| TOTAL | | 09 |